



PROJETO DE LEI Nº PL 750 /2012 DE 2012.

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 09/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes estará sujeito, por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 5 UFDFs (Cinco Unidades Fiscais do Distrito Federal), dobrando-se a cada reincidência;
- III - suspensão de venda de bebidas alcoólicas, por quinze dias;
- IV - cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;
- V - cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes.

§ 1º - O comerciante exigirá a comprovação, nos casos de dúvida; da idade civil do consumidor, mediante a apresentação de documentação hábil.

§ 2º - Constitui reincidência a prática de infração por comerciante punido por força de decisão administrativa definitiva em decorrência de infração prevista nesta lei.

§ 3º - No caso do disposto no inciso V deste artigo, o órgão de proteção à criança e ao adolescente notificará a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a aplicação da infração.

§ 4º - A reativação da inscrição estadual somente poderá ser solicitada após o decurso de um prazo mínimo de seis meses.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 06/Fev/2012 16:21





Art. 2º - Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a instituição da idade mínima para a compra de bebida alcoólica já existe na forma de lei, ocorre, porém que o problema exige mais fiscalização e medidas por parte das autoridades competentes para estimular o seu cumprimento.

Infelizmente, na prática os adolescentes consomem bebidas alcoólicas publicamente, sem que sejam obrigados, pelos locais de venda, a apresentarem documento que comprove idade igual ou superior a 18 anos para que a bebida seja vendida.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, não há nenhum óbice, pois de acordo com o art. 24 da Constituição Federal, o Estado tem competência concorrente para legislar sobre a proteção à infância e à juventude.

Ciente dos malefícios que o álcool pode causar à saúde das crianças e dos adolescentes é de suma importância a criação dessas novas sanções aos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e não cumprem as norma legais.

Assim, diante dos motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 18 de janeiro de 2012.

Washington Mesquita

Deputado Distrital

